

Bruxelas, 8 de janeiro de 2020
(OR. en)

5051/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0002 (NLE)**

PECHE 4

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	7 de janeiro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 2 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu protocolo de aplicação (2020–2026)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 2 final.

Anexo: COM(2020) 2 final

Bruxelas, 7.1.2020
COM(2020) 2 final

2020/0002 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu protocolo de aplicação (2020–2026)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Justificação e objetivos da proposta

O atual acordo de parceria no setor da pesca (APP) entre a União Europeia e as Seicheles¹ foi assinado em 28 de fevereiro de 2007² e entrou em vigor em 2 de novembro de 2007, por um período de seis anos. O acordo, tacitamente renovável, está ainda em vigor. O atual protocolo do APP³, com uma vigência de seis anos, entrou em vigor em 18 de janeiro de 2014 e caducará em 17 de janeiro de 2020.

Com base nas relevantes diretrizes de negociação⁴, a Comissão negociou com o Governo da República das Seicheles (a seguir designada por «Seicheles»), em nome da União Europeia, um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e o respetivo protocolo de aplicação (2020–2026). Na sequência dessas negociações, os negociadores rubricaram o acordo e o protocolo, em 22 de outubro de 2019. O novo acordo revoga e substitui o acordo existente; abrange um período de seis anos a contar da data de início da sua aplicação provisória, fixada no artigo 15.º, a saber, a data de assinatura pelas partes, e é renovável por recondução tácita. O novo protocolo abrange um período de seis anos a contar da data de início da sua aplicação provisória, fixada no artigo 15.º, a saber, a data de assinatura pelas partes.

A proposta visa a obtenção de autorização para a celebração do acordo e do seu protocolo de aplicação.

• Coerência com as disposições vigentes da mesma política setorial

O principal objetivo é que o novo acordo constitua um quadro atualizado que tenha em conta as prioridades da política comum das pescas reformada⁵ e a sua dimensão externa, com vista a prosseguir e reforçar a parceria estratégica no domínio da pesca entre a União Europeia e a República das Seicheles.

O objetivo do protocolo de aplicação é proporcionar aos navios da União Europeia possibilidades de pesca na zona de pesca das Seicheles, no respeito dos melhores pareceres científicos e das resoluções e recomendações da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC) e respeitando os limites do excedente disponível. A posição da Comissão baseou-se, em parte, nos resultados de uma avaliação do protocolo anterior (2014–2020), bem como numa apreciação prospetiva da oportunidade da celebração de um novo acordo e protocolo, ambas realizadas por peritos externos. Pretende-se igualmente redinamizar a cooperação entre a União Europeia e a República das Seicheles, a fim de favorecer uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca das Seicheles e no oceano Índico, no interesse de ambas as partes. Esta cooperação contribuirá ainda para promover condições de trabalho dignas no setor das pescas.

O novo protocolo prevê possibilidades de pesca para as seguintes categorias:

- 40 atuneiros cercadores com rede de cerco com retenida,

¹ JO L 290 de 20.10.2006, p. 2.

² <https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/treaties-agreements/agreement/?id=2006084&DocLanguage=pt>

³ JO L 4 de 9.01.2014, p. 3.

⁴ Adotadas pelo Conselho Agricultura e Pescas em 15 de julho de 2019.

⁵ JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

- 8 palangreiros de superfície,
- navios de apoio em conformidade com as resoluções pertinentes da IOTC.

- **Coerência com as outras políticas da União**

A negociação de um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável com as Seicheles inscreve-se no quadro da ação externa da União para com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e tem especialmente em consideração os objetivos da União respeitantes aos princípios democráticos e aos direitos humanos.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A base jurídica escolhida é o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cujo artigo 43.º, n.º 2, estabelece a política comum das pescas e cujo artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), e n.º 7, regulamenta a celebração de acordos entre a União e países terceiros e a possibilidade de autorizar o negociador a aprovar, em nome da União, alterações ao acordo que tenham sido adotadas por um processo simplificado ou por uma instância criada pelo acordo.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A proposta é da competência exclusiva da União Europeia.

- **Proporcionalidade**

A proposta é proporcionada ao objetivo de estabelecimento de um quadro de governação jurídica, ambiental, económica e social para as atividades de pesca exercidas por navios da União nas águas de países terceiros, fixado no artigo 31.º do regulamento relativo à política comum das pescas. A proposta respeita essa disposição, bem como as relativas à assistência financeira aos países terceiros estabelecidas no artigo 32.º do mesmo regulamento.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EX POST, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação vigente**

A Comissão realizou, em 2019, uma avaliação *ex post* do atual protocolo ao APP com as Seicheles, bem como uma avaliação *ex ante* de uma eventual renovação do protocolo.

A avaliação concluiu que os setores da pesca da UE estão fortemente interessados em exercer atividades de pesca nas Seicheles e que a renovação do protocolo é do interesse de ambas as partes e contribuiria para o reforço da monitorização, controlo e vigilância e para o melhoramento da governação da pesca na região.

Para a UE, é importante manter um instrumento que permita uma cooperação setorial aprofundada com um interveniente fundamental na governação dos oceanos ao nível sub-regional, atenta a extensão da zona de pesca sob a sua jurisdição. O reforço da relação com as Seicheles ajudará também a construir alianças no âmbito da IOTC. Além disso, para a frota da UE, significa a manutenção do acesso a uma zona de pesca importante para a aplicação de estratégias de exploração ao abrigo de um quadro jurídico internacional plurianual. Acresce que a importância de Vitória como um dos principais portos de desembarque contribui para a relevância do novo protocolo previsto, tanto para a indústria da pesca da UE como para o país parceiro. Para as autoridades seichelenses, o objetivo é o prosseguimento das relações com a

UE, no intuito de reforçar a governação dos oceanos, beneficiando de um apoio setorial específico que proporciona oportunidades de financiamento plurianual.

- **Consulta das partes interessadas**

No quadro da avaliação, foram consultados os Estados-Membros, os representantes do setor e organizações internacionais da sociedade civil, bem como a administração das pescas e representantes da sociedade civil das Seicheles. Realizaram-se também consultas no âmbito do Conselho Consultivo para a Frota de Longa Distância, nomeadamente na sua reunião de 27 de março de 2019.

- **Obtenção e utilização de competências especializadas**

A Comissão recorreu a um consultor independente para as avaliações *ex post* e *ex ante*, em conformidade com o disposto no artigo 31.º, n.º 10, do regulamento relativo à política comum das pescas.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável

- **Direitos fundamentais**

O acordo negociado inclui uma cláusula sobre as consequências de eventuais violações de direitos humanos e dos princípios democráticos.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A contribuição financeira anual da UE ascende a 5 300 000 EUR e tem por base:

- a) Um montante anual para o acesso aos recursos haliêuticos na zona de pesca das Seicheles, no valor de 2 500 000 EUR, equivalente a uma tonelagem de referência de 50 000 toneladas por ano para espécies altamente migradoras;
- b) Um montante para o apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas das Seicheles, no valor de 2 800 000 EUR por ano. Este apoio coaduna-se com os objetivos do plano global de pescas das Seicheles.

Os montantes anuais das dotações de autorização e de pagamento são estabelecidos no âmbito do processo orçamental anual, nomeadamente na rubrica de reserva para os protocolos que ainda não tenham entrado em vigor no início do ano⁶.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

As modalidades do acompanhamento constam do acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e do seu protocolo de aplicação.

⁶ Em conformidade com o acordo interinstitucional sobre a cooperação em matéria orçamental (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

O presente procedimento é iniciado em paralelo com os procedimentos respeitantes à decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu protocolo de aplicação.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu protocolo de aplicação (2020–2026)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), e n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu⁷,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão [XXX] do Conselho, de [...] ⁸, o Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles (a seguir designado por «acordo de parceria»), bem como um protocolo de aplicação (a seguir designado por «protocolo»), foram assinados em [...], sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O acordo de parceria revoga o atual acordo de parceria no setor da pesca (APP) entre a União Europeia e as Seicheles, que entrou em vigor em 2 de novembro de 2007 por um período de 6 anos e foi renovado por recondução tácita, continuando portanto em vigor.
- (3) O acordo de parceria e o protocolo têm por objetivo permitir que a União e a República das Seicheles colaborem mais estreitamente para continuar a promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca das Seicheles e no oceano Índico.
- (4) O acordo de parceria e o protocolo deverão ser aprovados em nome da União Europeia.
- (5) O artigo 12.º do acordo cria uma comissão mista incumbida do acompanhamento da aplicação do acordo e do seu protocolo de aplicação. Além disso, a comissão mista pode aprovar determinadas alterações do protocolo. A fim de facilitar a aprovação dessas alterações, a Comissão deverá ser habilitada, sob reserva de condições materiais e processuais específicas, a aprová-las em nome da União segundo um procedimento simplificado.
- (6) A posição da União sobre as alterações propostas do protocolo deverá ser estabelecida pelo Conselho. As alterações propostas deverão ser aprovadas, salvo se uma minoria de bloqueio dos Estados-Membros, na aceção do artigo 16.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, a isso se opuser.

⁷ JO C de , p. .

⁸ JO L [...] de [...], p. [...].

- (7) Estas medidas deverão entrar em vigor o mais rapidamente possível, atenta a importância económica das atividades de pesca da União na zona de pesca das Seicheles e a necessidade de limitar tanto quanto possível qualquer interrupção dessas atividades,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aprovados, em nome da União, o Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles (a seguir designado por «acordo de parceria») e o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles (2020–2026) (a seguir designado por «protocolo»).

Os textos do acordo de parceria e do protocolo constituem os anexos I e II da presente decisão.

Artigo 2.º

Em conformidade com o disposto no anexo III da presente decisão, a Comissão fica habilitada a aprovar, em nome da União, as alterações do protocolo que venham a ser adotadas pela comissão mista criada pelo artigo 12.º do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles.

Artigo 3.º

O Presidente do Conselho designa a ou as pessoas com poderes para proceder, em nome da União, à notificação prevista no artigo 19.º do acordo de parceria e no artigo 17.º do protocolo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada por esses instrumentos.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu protocolo de aplicação (2020–2026)

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangidos(s)

11 — Assuntos Marítimos e Pescas

11.03 — Contribuições obrigatórias para organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e outras organizações internacionais e acordos de pesca sustentável (APS)

11.03.01 — Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

☒ **nova ação**

☐ **nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória⁹**

☐ **prorrogação de uma ação existente**

☐ **fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra/nova ação**

1.4. Objetivo(s)

1.4.1. *Objetivo(s) geral(is)*

A negociação e a celebração de acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) com países terceiros prosseguem os objetivos gerais de acesso dos navios de pesca da UE às zonas de pesca de países terceiros e de desenvolvimento de uma parceria com esses países, com vista a reforçar a exploração sustentável dos recursos haliêuticos fora das águas da UE.

Os APPS asseguram igualmente a coerência entre os princípios que regem a política comum das pescas e os compromissos que se inscrevem noutras políticas europeias [exploração sustentável dos recursos de Estados terceiros, luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), integração de países parceiros na economia global, contribuição para o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões, bem como uma melhor governação das pescarias nos planos político e financeiro].

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s)*

Objetivo específico n.º 1

Contribuir para a pesca sustentável nas águas exteriores à UE, manter a presença europeia na pesca longínqua e proteger os interesses do setor das pescas e dos consumidores europeus, através da negociação e da celebração de APPS com Estados costeiros, em coerência com outras políticas europeias.

⁹ Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.4.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

A celebração do acordo e do seu protocolo de aplicação permite prosseguir e reforçar a parceria estratégica no domínio da pesca entre a União Europeia e as Seicheles. A celebração do protocolo criará possibilidades de pesca para os navios da União que pescam na zona de pesca das Seicheles.

O acordo e o protocolo contribuirão igualmente para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos, através do apoio financeiro (setorial) à execução dos programas adotados ao nível nacional pelo país parceiro, nomeadamente o plano global das pescas e o controlo e a luta contra a pesca ilegal, bem como do apoio ao setor da pequena pesca.

Por último, o acordo e o protocolo contribuirão para a exploração sustentável pelas Seicheles dos seus recursos marinhos e para a economia da pesca seichelense, promovendo o crescimento e condições de trabalho dignas, associadas a atividades económicas relacionadas com a pesca.

1.4.4. *Indicadores de desempenho*

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

Taxas de utilização das possibilidades de pesca (percentagem anual das autorizações de pesca utilizadas em relação às disponibilidades proporcionadas pelo protocolo).

Dados das capturas (recolha e análise) e valor comercial do acordo.

Contribuição para o emprego e condições de trabalho dignas nas pescas, para o valor acrescentado na União e para a estabilização do mercado da União (conjuntamente com outros APPS).

Contribuição para a melhoria da investigação, da vigilância e do controlo das atividades de pesca pelo país parceiro e para o desenvolvimento do seu setor da pesca, nomeadamente da pequena pesca.

1.5. **Justificação da proposta/iniciativa**

1.5.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a concretização da aplicação da iniciativa*

Pretende-se que o novo acordo e o seu protocolo de aplicação se apliquem a título provisório a partir da data da sua assinatura, a fim de limitar a interrupção das operações de pesca ao abrigo do protocolo vigente.

O novo acordo e o protocolo de aplicação enquadrarão as atividades de pesca da frota da União na zona de pesca das Seicheles e permitirão que os armadores da UE solicitem autorizações para pescar nessa zona. Além disso, o novo acordo e o seu protocolo reforçarão a cooperação entre a UE e as Seicheles na promoção do desenvolvimento de uma política das pescas sustentável em todas as suas dimensões. Prevê, nomeadamente, o seguimento dos navios por VMS e a comunicação eletrónica dos dados das capturas. O apoio setorial disponível ao abrigo do protocolo ajudará as Seicheles a aplicar a sua estratégia nacional de pesca, inclusivamente na luta contra a pesca INN, promovendo simultaneamente condições de trabalho dignas no quadro das atividades de pesca.

1.5.2. *Valor acrescentado da intervenção da União (que pode resultar de diferentes fatores, como, por exemplo, ganhos de coordenação, segurança jurídica, maior*

eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente número, entende-se por «valor acrescentado da participação da União» o valor resultante da intervenção da União, complementar ao valor que, de outra forma, teria sido gerado exclusivamente pelos Estados-Membros.

A não celebração de um novo acordo e protocolo impediria as atividades de pesca dos navios da União, uma vez que o acordo atual contém uma cláusula que exclui as atividades de pesca não enquadradas por um protocolo ao acordo. Por conseguinte, para a frota de longa distância, o valor acrescentado é evidente. O protocolo constitui igualmente um quadro para uma cooperação reforçada entre a União e as Seicheles.

1.5.3. Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes

A análise do historial das capturas efetuadas na zona de pesca das Seicheles, assim como as avaliações e os pareceres científicos disponíveis, levaram as partes a fixarem a tonelagem de referência de 50 000 toneladas por ano para o atum e espécies afins, com possibilidades de pesca para 40 atuneiros cercadores com rede de cerco com retenida e 8 palangreiros de superfície. O apoio setorial foi fixado a um nível elevado, a fim de ter em conta as prioridades da estratégia nacional da pesca e, em especial, do plano global das pescas.

1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados

Os fundos concedidos a título de compensação financeira pelo acesso assegurado pelo APPS constituem receitas fungíveis do orçamento nacional das Seicheles. Todavia, os fundos dedicados ao apoio setorial são afetados (geralmente mediante inscrição na lei anual do orçamento) ao ministério responsável pelas pescas, o que constitui uma condição para a celebração e o acompanhamento dos APPS. Estes recursos financeiros são compatíveis com outras fontes de financiamento provenientes de outros doadores internacionais para a realização de projetos e/ou programas executados à escala nacional no setor das pescas.

1.5.5. Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação

Não aplicável.

1.6. Duração e impacto financeiro da proposta/iniciativa

X duração limitada

- X Em vigor de 2020 a 2026
- X Impacto financeiro de 2020 a 2025 em termos de dotações de autorização e de 2020 a 2025 em termos de dotações de pagamento.

☐ duração ilimitada

- Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)¹⁰

X Gestão direta pela Comissão

- **X** pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União;
- ☐ pelas agências de execução

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta**, confiando tarefas de execução orçamental:

- ☐ a países terceiros ou a organismos por estes designados;
- ☐ a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
- ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
- ☐ aos organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro;
- ☐ a organismos de direito público;
- ☐ a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
- ☐ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
- ☐ a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

--

¹⁰ As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb:
<https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/EN/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx>.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

A Comissão (DG MARE, em colaboração com o seu conselheiro para as pescas competente para a região — Porto Luís, Maurícia, e em coordenação com os serviços competentes da Comissão) assegurará o acompanhamento regular da aplicação do protocolo, no respeitante à utilização das possibilidades de pesca pelos operadores e aos dados das capturas, bem como à satisfação das condições do apoio setorial.

Além disso, o APPS prevê a realização de pelo menos uma reunião anual da comissão mista, em que a Comissão e as Seicheles avaliarão a aplicação do acordo e do protocolo e, se necessário, adaptarão a programação e, se for caso disso, a contribuição financeira.

2.2. Sistema(s) de gestão e de controlo

2.2.1. *Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos*

Os pagamentos da contribuição ligada ao acesso e da contribuição ligada ao apoio setorial são dissociados.

Os pagamentos relativos ao acesso são efetuados anualmente, na data de aniversário do protocolo, exceto no primeiro ano, em que o pagamento tem lugar nos três meses seguintes à data de início da aplicação provisória. O acesso dos navios é controlado através da emissão das autorizações de pesca.

O apoio será pago pela primeira vez no prazo de três meses após o início da aplicação provisória, sob reserva de acordo quanto a um programa anual e plurianual de execução; para os anos seguintes, será condicionado aos resultados obtidos. Os resultados alcançados e a taxa de execução serão monitorizados de acordo com as orientações sobre a aplicação do apoio setorial à política das pescas das Seicheles, a acordar pelas Partes, com base em relatórios ou provas documentais apresentadas pelo país parceiro e nas inspeções técnicas efetuadas pelo conselheiro para as pescas.

2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar*

Os riscos identificados são a subutilização das possibilidades de pesca pelos armadores da UE e, por parte das Seicheles, a subutilização ou atrasos na utilização dos fundos destinados ao financiamento da política setorial das pescas. Está previsto um diálogo reforçado sobre a programação e a aplicação da política setorial estabelecida pelo acordo e pelo protocolo. A análise conjunta dos resultados a que se refere o artigo 4.º do protocolo é um dos meios de controlo. Além disso, o acordo e o protocolo contêm cláusulas específicas de suspensão, mediante certas condições e em determinadas circunstâncias.

2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio «custos de controlo/valor dos respetivos fundos geridos») e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no apuramento)*

Os pagamentos dos custos de acesso dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) são objeto de controlos destinados a garantir a sua conformidade

com as disposições dos acordos internacionais. Os controlos relativos ao apoio setorial têm por fim o acompanhamento da respetiva aplicação, efetuado pelo pessoal da Comissão nas delegações da UE e nas comissões mistas. Para avaliar os progressos é utilizada uma matriz de programação plurianual. Se esses progressos forem insuficientes, o pagamento da fração seguinte é suspenso ou, eventualmente, reduzido. O custo global dos controlos relativamente ao conjunto dos APPS está estimado em cerca de 1,8 % (das contribuições de 2018). Os procedimentos de controlo dos APPS resultam, em grande parte, de requisitos regulamentares incontornáveis. Se não forem detetadas insuficiências suscetíveis de se repercutirem significativamente na legalidade e regularidade das operações financeiras, considera-se que os controlos são eficientes. A taxa média de erro está estimada em 0,0 %.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas, por exemplo no quadro da estratégia antifraude

A Comissão compromete-se a estabelecer um diálogo político e uma concertação regular com as Seicheles, a fim de aperfeiçoar a gestão do acordo e do protocolo e reforçar a contribuição da União para a gestão sustentável dos recursos. Qualquer pagamento efetuado pela Comissão no âmbito de um APPS está sujeito às regras e aos procedimentos orçamentais e financeiros normais da Comissão. Em particular, as contas bancárias dos Estados terceiros em que são pagos os montantes da contribuição financeira são identificadas de forma completa. O artigo 3.º, n.º 7, do protocolo estabelece que a contribuição financeira para o acesso e a destinada ao desenvolvimento do setor devem ser depositadas numa conta do Tesouro Público.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respectivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesas	Participação			
	Número	DD/DND ¹¹	dos países EFTA ¹²	dos países candidatos ¹³	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	11.03.01 Estabelecimento de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União Europeia em águas de países terceiros (APS)	Dif.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respectivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesas	Participação			
	Número	DD/DND	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

¹¹ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

¹² EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

¹³ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta/iniciativa

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	N.º 2	Crescimento sustentável: recursos naturais
--	-------	--

DG: MARE			2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
• Dotações operacionais									
Rubrica orçamental ¹⁴ 11.03.01	Autorizações	(1a)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
	Pagamentos	(2a)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)							
	Pagamentos	(2b)							
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹⁵									
Rubrica orçamental		(3)							
TOTAL das dotações para a DG MARE	Autorizações	=1a+1b+3	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
	Pagamentos	=2a+2b+3	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8

¹⁴ De acordo com a nomenclatura orçamental oficial.

¹⁵ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

•TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
	Pagamentos	(5)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
•TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)							
TOTAL das dotações da RUBRICA 2 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
	Pagamentos	=5+6	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica operacional, repetir a secção acima:

•TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
	Pagamentos	(5)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)							
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	=4+6	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
	Pagamentos	=5+6	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8

Rubrica do quadro financeiro plurianual	5	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Esta secção deve ser preenchida com «dados orçamentais de natureza administrativa» a inserir em primeiro lugar no [Anexo da ficha financeira legislativa](#) (anexo V das regras internas), que é carregado no DECIDE para efeitos das consultas interserviços.

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
DG: MARE								
•Recursos humanos								
•Outras despesas administrativas								
TOTAL DG MARE	Dotações							

TOTAL das dotações da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)						
--	---	--	--	--	--	--	--

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8
	Pagamentos	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	31,8

3.2.2. Estimativa das realizações financiadas com dotações operacionais

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ↓			2020		2021		2022		2023		2024		2025		TOTAL	
	Tipo ¹⁶	Cus to mé dio	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo	Número	Custo		Número total	Custo total	
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹⁷ ...																
— Acesso	Anual			2,5		2,5		2,5		2,5		2,5	2,5		15,00	
— Setorial	Anual			2,8		2,8		2,8		2,8		2,8	2,8		16,80	
— Realização																
Subtotal objetivo específico n.º 1																
Total				5,300		5,300		5,300		5,300		5,300	5,300		31,800	

¹⁶ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹⁷ Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)....».

3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

- ☒ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N ¹⁸	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	---------------------	---------	---------	---------	--	-------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas administrativas								
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

Com exclusão da RUBRICA¹⁹ do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

TOTAL								
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam concedidas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às restrições orçamentais.

¹⁸ O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa. Substituir «N» pelo primeiro ano de execução previsto (por exemplo: 2021). Proceder do mesmo modo relativamente aos anos seguintes.

¹⁹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

3.2.3.1. Necessidades estimadas de recursos humanos

- X A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- ☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
•Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)							
XX 01 01 02 (nas delegações)							
XX 01 05 01/11/21 (investigação indireta)							
10 01 05 01/11 (investigação direta)							
•Pessoal externo (em equivalente a tempo inteiro: ETI) ²⁰							
XX 01 02 01 (AC, PND e TT da dotação global)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
XX 01 04 yy ²¹	- na sede						
	- nas delegações						
XX 01 05 02/12/22 (AC, PND e TT - Investigação indireta)							
10 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação direta)							
Outra rubrica orçamental (especificar)							
TOTAL							

XX constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

²⁰ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

²¹ Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta/iniciativa:

- ☒ pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da pertinente rubrica do quadro financeiro plurianual (QFP).

Diz respeito à utilização da rubrica de reserva (capítulo 40)

- ☐ requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso a instrumentos especiais em conformidade com o regulamento QFP.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes, bem como os instrumentos cuja utilização é proposta.

- ☐ implica uma revisão do QFP.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta/iniciativa:

- ☒ não prevê o cofinanciamento por terceiros
- ☐ prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N ²²	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

²²

O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa. Substituir «N» pelo primeiro ano de execução previsto (por exemplo: 2021). Proceder do mesmo modo relativamente aos anos seguintes.

3.3. Impacto estimado nas receitas

X A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas

– ☐ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:

☐ nos recursos próprios

☐ noutras receitas

indicar se as receitas são afetadas a rubricas de despesas ☐

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual exercício	Impacto da proposta/iniciativa ²³						
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo								

Relativamente às receitas afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).

Outras observações (p. ex., método/fórmula utilizado/a para o cálculo do impacto sobre as receitas ou qualquer outra informação).

²³ No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.